



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6074909	23/06/2025 13:57	Parecer TJPI Res 487	Informações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), em atenção ao despacho exarado pelo Conselheiro do CNJ, no qual determina ao referido tribunal o envio de informações atualizadas sobre a implementação da Política Antimanicomial no âmbito do TJPI (Id. 5986760).

A solicitação, de remessa do Eg. TJPI, foi instruída com os seguintes documentos:



1 – Ofício Nº 31951/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER; e

2 – Plano de ação para Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 572/2024, que seguiu no Ofício.

No intuito de contribuir com a análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa a documentação recebida e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, a qual o Brasil é signatário.

Ressalta-se que desde fevereiro de 2023, quando da implementação da Política Antimanicomial, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciários e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornaram ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.



Segundo o painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 24 com CEIMPA e 3 com GT.

Outro dado relevante, apontado no aludido painel, diz respeito à presença de 32 equipes EAP-Desinst em 21 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da edição da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas 7 dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quintuplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, com a publicação da Resolução CNJ n. 572 em agosto de 2024, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A partir das novas determinações, o estado do Piauí apresentou o "Plano de Pedido de Dilação de Prazo da Resolução nº 572".

Da análise do conteúdo do pedido de prorrogação de prazo do TJPI, constata-se que **foi indicada a data futura de 14 de dezembro de 2025 como marco final da prorrogação dos prazos (8 meses após o pedido de prorrogação).**

Desse modo, interpreta o proponente que, *“este Tribunal tem sido diligente no cumprimento das diretrizes determinadas pela Resolução CNJ nº 487/2023. Contudo, ainda falta a publicação de norma e de fluxo orientador da política antimanicomial, em virtude de pendências relacionadas, principalmente, às intervenções com a Secretaria de Saúde do Estado – SESAPI, para o levantamento das informações de aplicação e a utilização do fluxograma que atenda a referida resolução, considerando as particularidades do território”*.

Compreende-se da análise da breve fundamentação, razoabilidade no plano apresentado, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionado, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular todos os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2023 continua vigente e deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais mais atuais e específicas sobre a matéria.



Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado.

O Plano apresenta oito ações, as quais, em sua maioria, estão detalhadas com metas, *status*, tarefas e produtos.

No tocante à **Ação 1 - Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT**, o Plano comprova por meio de citação de documento oficial a instituição do CEIMPA local, informando, entretanto, que “apesar da criação formal, o funcionamento do comitê ainda está em processo de consolidação, exigindo regularidade das reuniões, definição de secretaria executiva e produção de documentos orientadores a necessidade de criação de regimento interno do CEIMPA e de indicadores para o acompanhamento da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário”.

Com relação à **Ação 2 - Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação**, o Plano indica que há discrepância entre os dados dos processos de medida de segurança da SEJUS, SENAPPEN e TJPI, e que os processos identificados serão revisados.

Atinente à **Ação 3 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação**, informa que todos os pacientes possuem PTS, entretanto foi constatado que os PTSs elaborados pelas equipes EAP nem sempre eram devidamente encaminhados aos magistrados responsáveis, de modo que agora estão aprimorando os fluxos entre a EAP, hospitais e magistrados para que os PTSs sejam integrados ao processo judicial e usados como ferramenta de decisão e acompanhamento terapêutico.

Sobre a **Ação 4 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**, informa que o fluxo foi elaborado, mas ainda não foi publicado. A previsão é que seja publicado enquanto anexo de portaria da Corregedoria que será atualizada, com indicação do prazo de julho de 2025 para tanto.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**, o proponente indica uma série de tarefas para a efetiva elaboração do fluxo, destacando como principal desafio a falta de vagas em SRT na modalidade II, tendo em vista que há 16 pacientes residentes no Hospital Areolino de Abreu. Indica, no entanto, que alguns moradores não aguardam vaga em SRT, necessitando somente de novas articulações das equipes EAPs com os dispositivos da RAPS existentes nos municípios de origem dos pacientes, bem como com familiares.



O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAPs**, destacando a necessidade de qualificação da equipe EAP e ampliação da equipe APEC.

A **Ação 7 - Elaboração de proposta de formação sobre o tema** propõe a criação de um cronograma de formação em parceria com a EJUD e a realização de um seminário estadual anual até novembro de 2025.

Finalmente, a **Ação 8 – Monitoramento** não apresenta metas, *status*, tarefas e produtos. Contudo, informa que o monitoramento do Plano de Ação dar-se-á pela atuação permanente do CEIMPA, que se reunirá, ordinariamente, a cada 30 dias.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas e prazos, bem como responsáveis por cada atividade. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Envidar esforços para garantir a periodicidade das reuniões do CEIMPA e sua estruturação;
- (II) Priorizar o mapeamento e revisão dos processos relativos a medidas de segurança, com o escopo de instrumentalizá-lo com PTSs e readequar a medida para que ela seja prioritariamente cumprida em meio aberto, com tratamento ambulatorial;
- (III) Revisar o prazo para a implementação do fluxo de porta de entrada enquanto ação prioritária, garantindo que pessoas com transtorno mental em conflito com a lei não sejam encaminhadas a estabelecimentos penais ou instituições congêneres a HCTPs, uma vez que esta ação é essencial para a consecução das demais ações, especialmente a interdição total, conforme disposto na Resolução CNJ nº 487/2023 e, portanto, é estratégico que ocorra antes do prazo previsto para a implementação do fluxo de desinstitucionalização, previsto para junho;
- (IV) Fomentar que a equipe EAP estabeleça novas articulações com os dispositivos da RAPS existentes nos municípios de origem dos pacientes residentes no Hospital Areolino de Abreu, bem como com seus familiares;
- (V) Aprimorar os produtos da ação 8, prevendo indicadores e qualificação de instâncias de monitoramento da Política Antimanicomial no estado do Piauí; e
- (VI) Reforçar a necessidade de adequado mapeamento e diagnóstico acerca do estado da arte sobre quantas são as pessoas que cumprem medida de segurança no estado, distinguindo-se quais estão em tratamento ambulatorial e quais estão em internação e por qual período; em quais locais cumprem as medidas; das pessoas internadas quais realmente precisam de inclusão em



SRT, a partir de PTS atualizado com o esgotamento de outras possibilidades, a exemplo da tentativa de retomada de vínculos familiares, autonomia e renda para residência autônoma ou em outros arranjos etc, o que permitirá qualificar as intervenções.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPI, bem como de todas as Varas envolvidas em todo o ciclo penal, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até dezembro de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado do Piauí, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 31 de julho de 2025, ou seja, na metade do prazo solicitado.**

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ
Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

